



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 22 DE junho DE 2004.

**UtorizaDispõe sobre doação de Área Pública
Municipal ao Estado do Tocantins.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a doação de unma área de 10.567,50m², que resultará de remembramento e desmembramento das APMS 15 e 15-A, sito à ARSE 82 (Quadra 806 sul), nesta Capital ao Estado do Tocantins.

Art. 2º O memorial descritivo, o uso e a ocupação do solo, a afetação e/ou desafetação da àrea acima especificada, poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, assim como o remembramento e desmembramento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de maio de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita Municipal